CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 22 de agosto de 2025.

Institui o Programa de Naming Rights para cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de cessão onerosa com a iniciativa privada, de direito à nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos do Município de Alfenas, que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos nela previstos.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal.

§2º O procedimento licitatório previsto no caput deverá estabelecer que as cessões onerosas de direito à nomeação terão, obrigatoriamente, prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca, seja na forma de pagamento anual em pecúnia, em benfeitorias ao local da concessão, ou em outras formas correlatas previstas no procedimento licitatório.

Art. 4º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel ou em toda a comunicação do evento, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no edital, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§2º A responsabilidade pelos custos relacionados às trocas das placas de anúncios dos bens ou dos eventos serão sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THALLES SILVA GOMES:08397563644
Assinado de forma digital por THALLES SILVA GOMES:08397563644
Dados: 2025.08.22 11:22:36 -03'00'

THALLES GOMES
Vereador

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a exploração do direito de nomeação (*naming rights*) de bens públicos municipais de Alfenas, possibilitando que empresas e instituições privadas invistam na cidade por meio da associação de suas marcas a espaços e equipamentos públicos. Essa medida representa uma estratégia moderna e eficiente para incrementar a arrecadação municipal sem onerar o contribuinte.

O conceito de *naming rights* é amplamente difundido no setor privado, especialmente na área esportiva, como evidenciado pelos exemplos do Allianz Parque e da Neo Química Arena, em São Paulo. No setor público, essa prática também tem sido adotada com sucesso em diversas regiões do Brasil, como na Jeunesse Arena e na Estação do Metrô Botafogo/Coca-Cola, no Rio de Janeiro. Esses exemplos demonstram que o modelo pode ser aplicado de maneira vantajosa também no âmbito municipal.

Ao permitir a comercialização do direito de nomeação, o Município de Alfenas poderá captar recursos expressivos que serão revertidos para a melhoria da infraestrutura urbana, manutenção de espaços públicos, promoção de eventos culturais e esportivos, além de investimentos em setores prioritários como saúde, educação e segurança. Dessa forma, a parceria entre o poder público e a iniciativa privada fortalece a gestão municipal e gera benefícios diretos para toda a população.

A implantação do *naming rights* em bens e equipamentos públicos municipais também contribui para a valorização dos espaços urbanos, estimulando o turismo, promovendo o desenvolvimento econômico local e incentivando a participação ativa das empresas na construção de uma cidade mais moderna e estruturada.

Vale destacar que essa iniciativa já foi regulamentada e adotada em diversos estados brasileiros, como Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Maranhão, onde os cofres públicos foram fortalecidos sem necessidade de aumento da carga tributária. Assim, a proposta se alinha às melhores práticas de gestão pública, oferecendo uma solução inovadora para a captação de recursos.

THALLES SILVA GOMES:08397563644
Assinado de forma digital por THALLES SILVA GOMES:08397563644
Dados: 2025.08.22 11:22:54 -03'00'

THALLES GOMES
Vereador